



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



LEI N. 1653

DE 05 DE janeiro DE 2011

**“INSTITUI O PROGRAMA  
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR NO ÂMBITO DA  
AGRICULTURA FAMILIAR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transferência automática de recursos financeiros, destinados à aquisição de gêneros alimentícios do Programa Municipal de Alimentação Escolar, em favor das Unidades Executoras – UEX, das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, na base de até R\$ 0,60 (sessenta centavos) por aluno/dia.

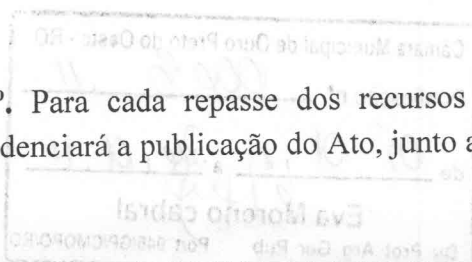
§ 1º. As transferências dos recursos financeiros serão feitas mediante depósito em conta corrente, específica, destinadas exclusivamente ao atendimento do Programa.

§ 2º. Para efeito dos cálculos será considerado o número de alunos verificados no Censo Escolar do exercício letivo anterior.

**Art. 2º.** Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que as UEX, mantenham cadastros atualizados junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 3º.** Os processos administrativos correspondentes aos repasses financeiros às UEX, serão instruídos de acordo com os documentos mencionados no artigo 4º e com a prova da aplicação dos recursos, quando da prestação de contas, atendida a legislação pertinente.

**Art. 4º.** Para cada repasse dos recursos financeiros, destinados ao PMAE a Prefeitura providenciará a publicação do Ato, junto ao Legislativo Municipal, do qual constará:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

### GABINETE DO PREFEITO



- I – Número do processo;
- II – Identificação da Escola e da Unidade Executora (UEX);
- III – Número do CNPJ da Unidade Executora;
- IV – Valor do Repasse;
- V – Identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

**Art. 5º.** Os recursos financeiros do PMAE destinam-se a cobertura de despesas com aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis da agricultura familiar, considerando a Lei Municipal 1.544, de 19 de fevereiro de 2010.

§ 1º. O serviço Técnico de Nutrição da SEMECE fará a adequação dos produtos aos cardápios da alimentação escolar.

§ 2º. Não serão permitidas despesas com aquisições ou serviços que não constem nesta Lei.

§ 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE é o órgão competente para acompanhar, fiscalizar e avaliar toda a tramitação do Programa.

**Art. 6º.** A Prefeitura expedirá instruções normativas a respeito da aplicação desta Lei, seguindo as orientações da Legislação pertinente, no que tange à execução e prestação de contas do Programa.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/FNDE, bem como dos recursos próprios, obedecidas as respectivas programáticas.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e poderá ser regulamentada através de Decreto.

**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**